



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 165/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 632/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, que trata da gratificação a ser paga aos **guardas civis integrantes** da Guarda Civil Metropolitana na **Câmara Municipal de São Paulo**, informo que o requerimento elaborado pela referida Comissão está dirigido à Presidência dessa Douta Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 09/05/2024, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102234291** e o código CRC **6B6ABC60**.



São Paulo, 15 de abril de 2024.

OFICIO SGP12 n. 165/2024

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 632/2019, de autoria de Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL), que "ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 15.715 DE 17 DE ABRIL DE 2013 QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NA CÂMARA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-632/2019

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a **Presidência desta Casa** responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 632/19:

1º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura? Qual o seu impacto orçamentário-financeiro?

2º) Qual a opinião da Presidência sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/04/2024.

PAULO FRANGE
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4032/2024

Autores

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

01-0632/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 632/2019 DE 26/09/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 15.715 DE 17 DE ABRIL DE 2013 QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS INTEGRANTES DA GAURDA CIVIL METROPOLITANA NA CÂMARA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 632/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=191591>.

Matéria DOREC 256/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=530455>.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/09/2019 15:41:41.

fls. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP****PROJETO DE LEI Nº**

PL

632/2019

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 que trata da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1 (...)

Parágrafo 1º: As disposições contidas nesse artigo se aplicam aos integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana, os quais deverão estar lotados na Câmara Municipal de São Paulo a partir da legislatura que terá início em 2021.

Parágrafo 2º: A Câmara Municipal de São Paulo deverá reservar dotação orçamentária específica para atender as despesas decorrentes do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

atuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/09/2019 15:41:41.

fls. 2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
26 a 02 e folha de informação
sob nº 03. 26.09.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP 11.479

Matéria PL 632/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191591>.

Matéria DOCREC-256/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=530455>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir os integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana nas disposições contidas na Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 a fim de que os mesmos passem a ter sua lotação na Câmara Municipal de São Paulo com as mesmas vantagens e remunerações dos demais integrantes da Guarda já lotados na Câmara Municipal.

Ora, a Guarda é instituição essencial à segurança da sociedade e do Município e por essa razão deve haver uma equiparação aos integrantes que efetivamente exercem função na Câmara Municipal de São Paulo, seja na banda, no coral ou em qualquer outro recinto ou atividade.

Por essa razão visando resguardar o princípio da igualdade previsto inclusive em nossa Magna Carta espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do meu projeto de lei.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.